

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 482/2025

PICUÍ - PARAÍBA 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA §§ 3º E 4º AO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL 2.070/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 2.070/2025
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 3º - Ao final de cada ciclo anual,
será devido, no mês subsequente ao
último quadrimestre, pagamento de
incentivo adicional, em parcela
única, considerada à média do
alcance dos resultados do ano, que
deverá ser destinada aos apoiadores
institucionais e respectivos grupos,
em partes iguais.

§ 4º - No tocante ao incentivo
adicional referente ao exercício
financeiro 2024, seu pagamento se
dará em parcela única, considerada
à média do alcance dos resultados
do ano, que deverá ser destinada
aos integrantes das equipes, em
partes iguais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em
23 de outubro de 2025.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

MESA DIRETORA – 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas

VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima

1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas

2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques

“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

JORNAL OFICIAL

EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA

Arquiles da Silva Almeida

Alexandra Cibebe Dantas da Silva

Francisco Araújo de M. Filho

PERIODICIDADE:

Semanal

TIRAGEM:

DIGITAL

Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK

Picuí-PB – CEP 58187-000

Site:www.camarapicui.pb.gov.br / **E-mail:** camarapicui@gmail.com